

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA DE
ZOOSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA

NOTA TÉCNICA

Decreto Rio nº 48.573, de 3 de março de 2021.

Amplia as Medidas de Proteção à Vida, relativas à Covid-19 em face do cenário nacional.

Trata-se de segunda Nota Técnica emitida pelo Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária, da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro – S/IVISA-RIO, com o objetivo de esclarecer pontos do Decreto Rio nº 48.573, de 3 de março de 2021 em razão de dúvidas apresentadas e de servir como instrumento técnico e administrativo de orientação à população, aos segmentos regulados e aos agentes públicos incumbidos da fiscalização.

Preliminarmente, cumpre-nos destacar que a ação regulatória do S/IVISA-RIO sobre estabelecimentos e atividades tem como objeto as condições higiênico-sanitárias dos ambientes, processos e fluxos de pessoas, como ação de interesse coletivo, respaldada, entre outros, nos princípios da legalidade e da precaução.

Salientamos que as restrições impostas pela Resolução Conjunta SES/SMS nº 871, de 12 de janeiro de 2021 – *medidas permanentes, variáveis e recomendáveis de proteção à vida* – permanecem inalteradas, com exceção do dispositivo previsto no Decreto Rio nº 48.573, de 2021, que limita a ocupação dos ambientes em 40% da capacidade instalada de todos os estabelecimentos.

(1)

Considerando a suspensão do atendimento presencial em bares e lanchonetes, restaurantes e congêneres a partir das 17h00min imposto pelo art. 4º do Decreto Rio nº 48.573, de 2021 e os impactos advindos de tal medida, o funcionamento desses estabelecimentos poderá ser aceito após esse horário, exclusivamente, nas modalidades *drive-thru* e *take away*, desde que observadas todas as Medidas de Proteção à Vida previstas na Resolução Conjunta SES/SMS nº 871, de 2021.

(2)

Ressaltamos que os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) não estão abrangidos pelo Decreto Rio nº 48.573, de 2021. Portanto todos os estabelecimentos com restrição de funcionamento podem realizar entregas.

(3)

O horário de funcionamento das casas de festa seguirá a mesma regra prevista no art. 5º do Decreto Rio nº 48.573, de 2021, para os demais estabelecimentos: das 06h00min às 20h00min.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.


RODRIGO PRADO

Presidente do S/IVISA-RIO


DANIEL SORANZ

Secretário Municipal de Saúde